ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.221, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA 3ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR PARA 5ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE – 5ª CPM/I, TRANSFERE COMPETÊNCIAS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 166, DA LEI ESTADUAL Nº 6.399, DE 15 DE AGOSTO DE 2003, LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Constituição da República, com redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os entes da Federação, nos termos do art. 102, §2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrada, da estrutura operacional da Organização Básica da Polícia Militar - OPM a que se refere a alínea "l", do inciso I, do art. 178, da Lei Estadual nº 6.399, de 15 de agosto de 2003, a 3ª Companhia do 8º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 2º A 3ª Companhia do 8º Batalhão de Polícia Militar fica redenominada 5ª Companhia de Polícia Militar Independente – 5ª CPM/I, com sede no município de Marechal Deodoro.

Art. 3º As atribuições, a área operacional, o efetivo e o patrimônio da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Polícia Militar ficam, automaticamente, transferidos para a 5ª Companhia de Polícia Militar Independente – 5ª CPM/I.

§1º O efetivo disposto no *caput* deste artigo será expresso nos Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Alagoas aprovados pelo Chefe do Poder Executivo e complementado por pessoal egresso da atividade-meio desenvolvida nos órgãos de direção e de apoio da Polícia Militar.

Art. 4º A estrutura da 5ª Companhia de Polícia Militar Independente – 5ª CPM/I será organizada na forma do inciso II, do art. 178, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 68, ambos da Lei Estadual nº 6.399, de 15 de agosto de 2003.

Art. 5º A 5ª Companhia de Polícia Militar Independente – 5ª CPM/I terá a seu cargo as missões estabelecidas no inciso XI do art. 65, da Lei Estadual nº 6.399, de 15 de agosto de 2003.

Art. 6º O efetivo geral da Polícia Militar de Alagoas, fixado pela Lei Estadual nº 6.400, de 15 de agosto de 2003, manter-se-á inalterado.

Art. 7º O art. 166, da Lei nº 6.399, de 15 de agosto de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 166.** O Comando de Policiamento da Capital está estruturado do seguinte modo:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III – Secretaria;

IV - Estado Maior:

a) Seção de Pessoal e assuntos administrativos (P/1);

b) Seção de Inteligência (P/2);

c) Seção de Instrução e operações (P/3);

d) Seção de Patrimônio e Controle Administrativo (P/4)

V - Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM);

VI - Seção de Apoio Administrativo;

VII – Unidades Operacionais:

a) 1.º Batalhão de Polícia Militar (1.º BPM);

b) 4.º Batalhão de Polícia Militar (4.º BPM);

c) 5.º Batalhão de Polícia Militar (5.º BPM);

d) 8.º Batalhão de Polícia Militar (8.º BPM);

e) Batalhão de Rádio Patrulha (BPRp);

f) Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran);

g) Batalhão de Polícia Escolar (BPEsc);

h) Batalhão de Polícia de Guardas (BPGd);

i) Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE);

j) Regimento de Polícia Montada (RPMon);

k) Batalhão de Polícia de Eventos (BPE);

l) 3.ª Companhia de Polícia Militar Independente (3.ª CPM / Ind); e

m) 5.ª Companhia de Polícia Militar Independente (5.ª CPM / Ind). (AC)"

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e dele não decorrerá qualquer despesa.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, sediado no Palácio Provincial, em Marechal Deodoro, 13 de novembro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Publicado no DOE nº 455, de 16 de novembro de 2009 (Poder Executivo – Atos e Despachos do Governador – p.1).